



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

Fone: (0**18) 286-1201 - Fax: (0**18) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL N.º 828/2004, DE 07/04/2004 AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

“Autoriza o Executivo Municipal a conceder cestas básicas aos funcionários que especifica e dá outras providências”.

“O Doutor **ALVARO AUGUSTO RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder cestas básicas aos funcionários da Prefeitura Municipal de Rosana, até o mês de dezembro de 2004, limitada à referida concessão àqueles funcionários cujo salário não ultrapasse a referência 13.

Artigo 2º - As cestas básicas referidas no artigo primeiro dessa lei, serão compostas dos seguintes itens:

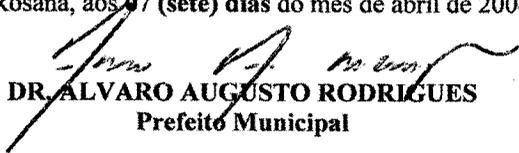
- 03 pacotes de arroz agulhinha, tipo 01, embalagem com 5 Kg;
- 02 pacotes de feijão cariquinho, tipo 01, embalagem com 1 Kg;
- 01 pacote de açúcar cristal, 1ª linha, embalagem com 5 Kg;
- 04 latas de óleo de soja, 1ª linha, embalagem com 900 ml;
- 01 pacote de farinha de trigo, embalagem com 5Kg;
- 02 pacotes de café moído, 1ª linha, embalagem com 500g;
- 02 pacotes de macarrão semolado, sendo 01 tipo espaguete e outro, parafuso, com 500 g cada;
- 01 lata de extrato de tomate, 1ª linha, embalagem com 350 g;
- 01 litro de vinagre agrim tinto, embalagem com 750 ml;
- 02 pacotes de bolacha de maisena, embalagem com 400 g;
- 01 pacote de sal, iodado, refinado, embalagem, com 1Kg;
- 01 pacote de sabão em pedra, 1ª linha, embalagem com 05 unidades;
- 01 caixa de sabão em pó, 1ª linha, embalagem com 500 g;
- 01 lata de sardinha ao óleo, 1ª linha, embalagem com 130 g.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta de dotação constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, limitada sua vigência a 31/12/2004.

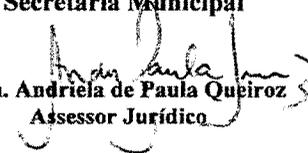
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 07 (sete) dias do mês de abril de 2004.


DR. ALVARO AUGUSTO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


EDINEUSA SOUZA COELHO
Secretária Municipal


Dra. Andriela de Paula Queiroz
Assessor Jurídico